

ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

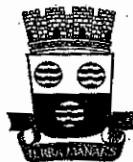
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

(Referente ao Contrato nº 013/2026, oriundo da Inexigibilidade nº 003/2026)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA JUNTO AO TCM/BA, 8ª IRCE E MPBA, PARA ATENDER DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CATU.

CONTRATADA: COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ Nº: 16.785.189/0001-05

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, ins. III, alíneas “c” e “e”, da Lei Nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 035/2026

Catu, 21 de agosto de 2026.

Setor Requisitante: Diretoria Administrativa	
Responsável pela Demanda:	
Diretoria Administrativa: Maria Eliene da Silva Oliveira	Matrícula: 477
E-mail: camaracatulicitacao@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 3641-3336/ 9481
1. OBJETO: 1.1. Solicita-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de sociedade de advogados especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na esfera administrativa junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, bem como atuação perante o Ministério Público do Estado da Bahia, em atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Catu/BA.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE 2.1. A Câmara Municipal de Catu desempenha funções legislativas, administrativas, financeiras e de fiscalização, submetendo-se ao controle externo exercido pelo TCM/BA e à atuação dos demais órgãos de controle, circunstância que exige acompanhamento jurídico especializado e permanente. 2.2. A contratação pretende assegurar suporte técnico-jurídico especializado para respostas em processos de prestação de contas e tomadas de contas especial, notificações, cientificações e termos de ocorrência da 8ª IRCE, bem como para a análise preventiva da conformidade dos atos praticados pela Câmara. 2.3. A demanda compreende ainda elaboração de minutas e apoio nas consultas dirigidas ao TCM/BA e acompanhamento e elaboração de manifestações em procedimentos administrativos ou extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público que tenham relação direta com as atividades institucionais da Câmara.	
3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 3.1. A Câmara Municipal não possui Plano de Contratação Anual formalmente elaborado para o exercício de 2026. Todavia, a presente prorrogação contratual encontra-se alinhada às necessidades administrativas permanentes da Câmara Municipal, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do controle dos gastos públicos.	
4. QUANTIDADE DE PRAZO 4.1. A prestação será contratada pelo período de 12 (doze) meses, com remuneração mensal de R\$ 14.000,00, perfazendo, para 12 meses, o valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).	
5. RESULTADOS ESPERADOS 5.1. Busca-se elevar a segurança jurídica dos atos administrativos, reduzir riscos de apontamentos e responsabilizações, qualificar as respostas aos órgãos de controle e fortalecer os mecanismos internos de conformidade.	
6. INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 6.1. Os recursos para fazer face à despesa correrão por conta do orçamento vigente da Câmara	



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

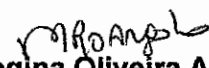
Municipal de Catu, em dotação específica voltada para Manutenção de Serviços Administrativos, para as parcelas correspondentes a 2026, e a execução financeira de 2027 deverá observar a respectiva LOA a disponibilidade.

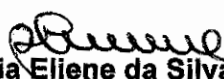
7. ENCAMINHAMENTO

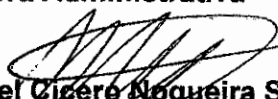
7.1. Encaminhe-se à autoridade competente para autorização da fase de planejamento e elaboração dos demais documentos necessários à contratação direta, observando-se o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:


Bruna Nunes dos Santos Calasans
Equipe de Planejamento


Marta Regina Oliveira Argolo
Gestor de Contratos
Portaria nº 002/2026


Maria Eliene da Silva Oliveira
Diretora Administrativa


Manoel Cícero Nogueira Santos
Fiscal de Contratos
Portaria nº 002/2026

COB

COIMBRA, OLIVEIRA
& BENSABATH
ADVOGADOS



AV. DA REPÚBLICA, 100 - 1.º ANDAR - 13060-970 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP

TELEFONES: (11) 3061-1111 / 3061-1112

CS
MCMC/2007

Salvador/BA, 10 de agosto de 2026.

Exmº. Presidente da Câmara Municipal de Catu/BA,
Sr. Maurício de Melo Lima.

É com imensa satisfação que o Coimbra, Oliveira & Bensabath Advogados apresenta sua proposta de prestação de serviços técnicos especializados junto à Câmara Municipal de Catu, nela contendo uma visão geral sobre o escritório, a descrição detalhada acerca dos serviços a serem prestados, a experiência profissional, o valor e as formas de contato.

Atenciosamente,

Coimbra, Oliveira & Bensabath Consultoria e Assessoria Jurídica
CNPJ 16.785.189/0001-05

01. Visão geral

02. Assessoria jurídica especializada

03. Serviços

04. Experiência profissional

05. Valor dos honorários

06. Informações de contato

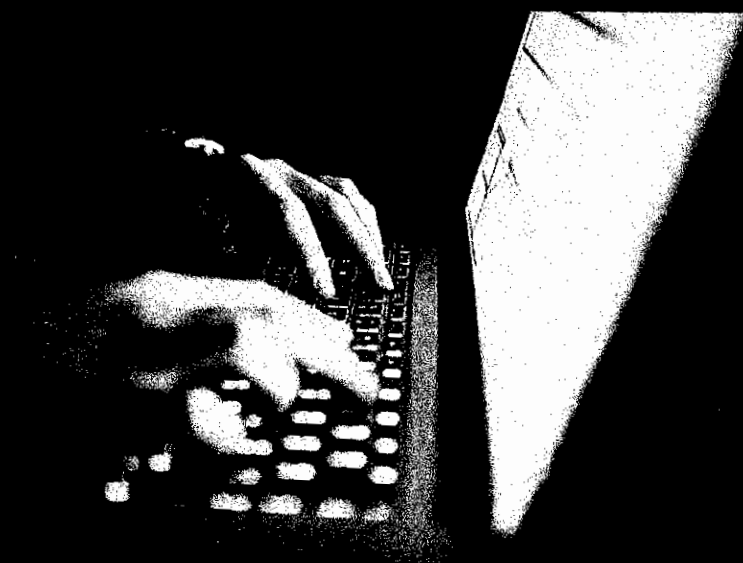


Apresentação

O Coimbra, Oliveira & Bensabath é uma banca de advogados com mais de 13 anos de atuação no ramo do Direito Público, especialmente nas áreas administrativa, constitucional e eleitoral, voltadas para as demandas do Poder Executivo e Poder Legislativo.

Com uma equipe de advogados comprometidos e pautados em valores sólidos, o COB possui uma ótima reputação junto à diversas Prefeituras, Câmaras Municipais de Vereadores, Superintendência e Consórcio Público, entidades essas que ajudaram a construir uma história de sucesso.

Contamos com uma larga experiência técnica, o que nos possibilita fornecer aos nossos clientes orientações firmes e sintonizadas com os mais recentes posicionamentos dos Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União e Tribunais Superiores, tudo isso para assegurar ao gestor público segurança em sua administração.



É cediço que todo e qualquer agente político, servidor público ou pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre direitos, bens e valores públicos possui o dever de prestar contas e, logo, se submete ao julgamento por parte dos órgãos de controle externo (a exemplo dos tribunais de contas).

A ocorrência de erros na prestação de contas e a condução da gestão pública sem as devidas cautelas pode resultar na aplicação de sanções ao gestor, como multas, devolução de dinheiro, afastamento preventivo do cargo, indisponibilidade de bens e inelegibilidade, sendo que, na maioria dos casos, esses problemas ocorrem por orientação errática ou descuido.

Objetivando prevenir responsabilidades e assegurar uma gestão pública eficiente e bem sucedida, o COB Advogados atua de forma propositiva, auxiliando na resolução ao funcionamento da entidade pública, efetuando o controle da legalidade dos atos com ética e muito profissionalismo.



Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada na esfera administrativa junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, compreendendo as seguintes atividades:

- ♦ suporte jurídico na elaboração de respostas nos processos de prestação de contas e tomadas de contas especial junto ao TCM/BA;
- ♦ auxílio na elaboração de respostas às notificações, cientificações e termos de ocorrências expedidos pela Inspeção Regional de Controle Externo do TCM/BA;
- ♦ elaboração de minutas e apoio nas consultas dirigidas ao TCM/BA;
- ♦ acompanhamento e elaboração de manifestações em procedimentos administrativos ou extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público que tenham relação direta com às atividades institucionais da Câmara.

Os profissionais que compõem o Escritório Coimbra, Oliveira & Bensabath Advogados possuem larga experiência junto à Prefeituras, Câmaras Municipais de Vereadores, Superintendência e Consórcio Público, tendo atuado junto aos seguintes clientes:

- Prefeitura Municipal de Itaberaba;
- Prefeitura Municipal de Valença;
- Prefeitura Municipal de Iaqu;
- Prefeitura Municipal de Macajuba;
- Prefeitura Municipal de Lençóis;
- Prefeitura Municipal de Laje;
- Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza;
- Prefeitura Municipal de Itaetê;
- Prefeitura Municipal de Cravolândia;
- Prefeitura Municipal de Várzea Nova;
- Prefeitura Municipal de Mundo Novo;
- Prefeitura Municipal de Ubatã;
- Prefeitura Municipal de Wagner;
- Prefeitura Municipal de Ibiassucê;
- Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro;
- Prefeitura Municipal de Correntina;
- Prefeitura Municipal de Jaguaripe.

- Câmara Municipal de Itaberaba;
- Câmara Municipal de Marcionílio Souza;
- Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim;
- Câmara Municipal de Várzea Nova;
- Câmara Municipal de Cravolândia;
- Câmara Municipal de Andaraí;
- Câmara Municipal de Correntina;
- Câmara Municipal de Canarana;
- Câmara Municipal de Cafarnaum.

- Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itaberaba – SMTT;
- Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra.

Para consecução dos serviços, propomos o pagamento no valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).



COB

COIMBRA, OLIVEIRA
& BENSABATH
ADVOGADOS



(75) 3251-3543 ~ | (71) 99336-6981



cob.advogados@outlook.com



Salvador-BA e Itaberaba-BA

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 31.986, CPF 840.104.445-68, residente e domiciliado nesta cidade Itaberaba-BA, na Rua Wenceslau Braz, nº 296, Bairro São João, CEP 46880-000, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 21.879, CPF 969.108.445-72, residente e domiciliado nesta cidade Itaberaba-BA, na Avenida Rio de Janeiro, nº 291, Bairro Loteamento Bahia, CEP 46880-000 e **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, CPF 006.191.725-76, residente e domiciliado nesta cidade Itaberaba-BA, na Rua Wenceslau Braz, nº 222, Bairro São João, CEP 46880-000, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regera pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, na Avenida Rio Branco, nº 390, Bairro Centro, CEP 46880-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2493/2014, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH-CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA", no livro nº 101-A, fls. 065 a 072, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 31/07/2014.

Salvador, 31/07/2014.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, Consultoria e Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrita e integralizada pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

a) O sócio **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO** subscreve e integraliza 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) um computador da marca Sony no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); (ii) uma fotocopadora da marca Epson no valor de 500,00 (quinhentos reais).

b) O sócio **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA** subscreve e integraliza 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) um computador da marca Acer no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); (ii) uma biblioteca no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

c) O sócio **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR** subscreve e integraliza 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) um computador da marca Dell no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); (ii) uma multicopiadora da marca Samsung no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil e quinhentos reais); (iii) uma mesa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelos sócios **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA** e **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, ao qual são conferidos poderes para praticar

todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os sócios-gerentes, designados nesta cláusula, podem constituir procurador para representá-los, contanto que haja o consentimento dos outros sócios. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente,

Página integrante do contrato constitutivo de sociedade de advogados Coimbra, Oliveira & Bensabath - Consultoria e Assessoria Jurídica, firmado entre os Beis., Henrique Coimbra Lopes de Oliveira Filho, Leandro Almeida de Oliveira e Sérgio Bensabath de Almeida Júnior.

interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data

Página integrante do contrato constitutivo de sociedade de advogados Coimbra, Oliveira & Bensabath - Consultoria e Assessoria Jurídica, firmado entre os Beis., Henrique Coimbra Lopes de Oliveira Filho, Leandro Almeida de Oliveira e Sérgio Bensabath de Almeida Júnior.

em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta (mais de 50% das cotas), sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital (ou dos sócios), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício

Página integrante do contrato constitutivo de sociedade de advogados Coimbra, Oliveira & Bensabath - Consultoria e Assessoria Jurídica, firmado entre os Beis., Henrique Coimbra Lopes de Oliveira Filho, Leandro Almeida de Oliveira e Sérgio Bensabath de Almeida Júnior.

na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

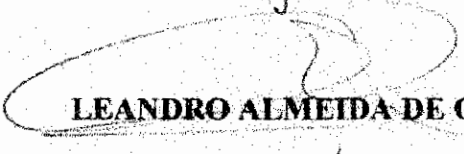
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que sejam atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Itaberaba, 05 de junho de 2014.

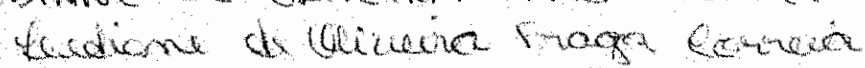

HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO


LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA


SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR

TESTEMUNHA 01

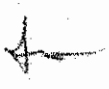
Nome: **LEDIANE DE OLIVEIRA FRAGA CORREIA**

Assinatura: 

RG: **1579769802**

CPF: **051.310.745-25**

Página integrante do contrato constitutivo de sociedade de advogados Coimbra, Oliveira & Bensabath - Consultoria e Assessoria Jurídica, firmado entre os Beis., Henrique Coimbra Lopes de Oliveira Filho, Leandro Almeida de Oliveira e Sérgio Bensabath de Almeida Júnior.



TESTEMUNHA 02

Nome: JORDANE DE SOUZA FRAGA

Assinatura: 

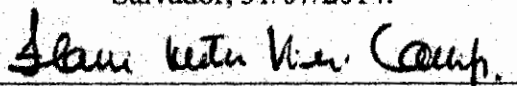
RG: 5H 260.42H-4

CPF: 039.854.985-04

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2493/2014, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH-CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA", no livro nº 101-A, fls. 065 a 072, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 31/07/2014.

Salvador, 31/07/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.785.189/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2012
NOME EMPRESARIAL COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COB CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 390	COMPLEMENTO *****
CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABERABA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ecerqueira@sendnet.com.br		TELEFONE (75) 8121-8767
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2025** às **10:48:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.785.189/0001-05
Razão Social: COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORI
Endereço: AVE RIO BRANCO 390 / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

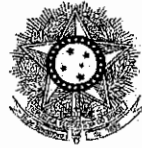
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080621191980560540

Informação obtida em 10/08/2026 14:55:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.785.189/0001-05
Certidão nº: 68386309/2026
Expedição: 10/08/2026, às 14:46:33
Validade: 06/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.785.189/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ: 16.785.189/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:29 do dia 22/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2027.

Código de controle da certidão: **21FA.6D85.EC01.F363**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20264036344**

RAZÃO SOCIAL	
COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	16.785.189/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/08/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Itaberaba

Secretaria Municipal da Fazenda

AVENIDA RIO BRANCO, 617

CENTRO - ITABERABA - BA CEP: 46880-000

CNPJ: 13.719.646/0001-75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001286/2026.E

Nome/Razão Social: COIMBRA, OLIVEIRA E BENSABATH CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

Nome Fantasia: COIMBRA, OLIVEIRA E BENSABATH

Inscrição Municipal: 0005830

CPF/CNPJ: 16.785.189/0001-05

Endereço: AVN RIO BRANCO, 390 CASA

CENTRO ITABERABA - BA CEP: 46880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 21/08/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/10/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600014039560000005990060001286202608216**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 21/08/2026 às 12:16:18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 036/2023 – Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2023

O Prefeito de Valença-Bahia RATIFICA o Processo Administrativo nº 036/2023 – Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2023, que tem por objeto contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviço técnico especializado em Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município de Valença/BA, especificamente no âmbito da Controladoria Geral Municipal, incluído auxílio na implantação de normativos, rotinas, fluxogramas, treinamentos, diagnósticos, implantações de políticas, encaminhamento de consultas ou demandas aos Órgãos competentes, fornecimento de subsídios para efeito de resposta a achados e/ou termos de ocorrências provenientes dos Órgãos de fiscalização, e, assessoramento técnico ao Gabinete do Prefeito quanto à conformidade legal dos atos praticados, mormente à luz das leis regentes, Resoluções e Instruções do TCM/BA, TCE/BA, CGU e TCU, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços que passa a fazer parte indissociável deste Contrato.

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, em nome da empresa **COIMBRA OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA**, CNPJ Nº. 16.785.189/0001-05

Unidade: 02.07.00 – Controladoria Geral do Município; Classificação Econômica: 339035.00 – Serviços de Consultoria; Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção das Ações da Controladoria Geral do Município; Fonte: 1.500.0000.00.

Valor total estimado: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Valor mensal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Data da Ratificação: 09/03/2023. **JAIRO DE FREITAS BAPTISTA** – Prefeito.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.036/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VALENÇA-BAHIA, CNPJ Nº. 14.235.899/0001-36.

CONTRATADA: COIMBRA OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, CNPJ Nº. 16.785.189/0001-05

OBJETO: contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviço técnico especializado em Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município de Valença/BA, especificamente no âmbito da Controladoria Geral Municipal, incluído auxílio na implantação de normativos, rotinas, fluxogramas, treinamentos, diagnósticos, implantações de políticas, encaminhamento de consultas ou demandas aos Órgãos competentes, fornecimento de subsídios para efeito de resposta a achados e/ou termos de ocorrências provenientes dos Órgãos de fiscalização, e, assessoramento técnico ao Gabinete do Prefeito quanto à conformidade legal dos atos praticados, mormente à luz das leis regentes, Resoluções e Instruções do TCM/BA, TCE/BA, CGU e TCU, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços que passa a fazer parte indissociável deste Contrato.

Unidade: 02.07.00 – Controladoria Geral do Município; Classificação Econômica: 339035.00 – Serviços de Consultoria; Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção das Ações da Controladoria Geral do Município; Fonte: 1.500.0000.00.

Valor total estimado: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Valor mensal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Data do Contrato: 09/03/2023. **JAIRO DE FREITAS BAPTISTA** – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025. OBJETO: Contratação direta de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na esfera licitatória, serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na esfera administrativa, especificamente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 001/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 01/2025, na forma do disposto no Artigo 74, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **HOMOLOGADA:** COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME, inscrito no CNPJ 16.785.189/0001-05. **VALOR GLOBAL:** R\$ 191.880,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta reais) esfera licitatória - R\$ 71.880,00 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais) esfera administrativa. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 07/01/2025. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos - Chefe do Poder Executivo.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025.

OBJETO: Contratação direta de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao contratante na esfera licitatória, especificamente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 001/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 01/2025, na forma do disposto no Artigo 74, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **ÓRGÃO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO. **EMPRESA CONTRATADA:** COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME, inscrito no CNPJ 16.785.189/0001-05. **VALOR GLOBAL:** R\$ 191.880,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.05.01 Secretaria Municipal De Administração Geral e Finanças 04.122.0011.2006 – Desenvolvimento e Manut. Das Ações e Serviços da Sec. Administração e Finanças 3390.35.00: Serviços de Consultoria Fonte de Recurso: 1-500-0000 **VIGÊNCIA:** 07/01/2025 a 31/12/2025 **DATA DE ASSINATURA:** 07 de janeiro de 2025 **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Chefe do Poder Executivo / COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME - Leandro Almeida de Oliveira- representante- Contratada.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2025 REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025.

OBJETO: Contratação direta de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao contratante na esfera administrativa, especificamente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 001/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 01/2025, na forma do disposto no Artigo 74, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **ÓRGÃO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO **EMPRESA CONTRATADA:** COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME, inscrito no CNPJ 16.785.189/0001-05. **VALOR GLOBAL:** R\$ 71.880,00 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.05.01 Secretaria Municipal De Administração Geral e Finanças 04.122.0011.2006 – Desenvolvimento e Manut. Das Ações e Serviços da Sec. Administração e Finanças 3390.35.00: Serviços de Consultoria Fonte de Recurso: 1-500-0000 **VIGÊNCIA:** 07/01/2025 a 31/12/2025 **DATA DE ASSINATURA:** 07 de janeiro de 2025 **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Chefe do Poder Executivo / COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME - Leandro Almeida de Oliveira- representante- Contratada.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
958A2F594327D62EE19F41BFB172AA26



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaberaba

1

Sexta-feira • 10 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 5319

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Itaberaba publica:**

- **Extrato de Termo Aditivo Nº 01/2019 de Prazo do Contrato de N.º 16/2019 - Coimbra Oliveira e Bensabath Consultoria e Assessoria Jurídica-ME.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Termos Aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2019 DE PRAZO DO CONTRATO DE N.º 16/2019

CONTRATO nº 16/2019

CONTRATANTE: Município de Itaberaba

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na esfera de licitações e contratos administrativos

CONTRATADA: **COIMBRA OLIVEIRA E BENSABATH CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA-ME**

CNPJ/MF: **nº 16.785.189/0001-05**

PRAZO ACRESCIDO: O presente instrumento terá vigência de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

VALOR: Fica alterado o valor total do Contrato **nº 16/2019**, passando o valor global a ser **R\$ 184.524,00** (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais) correspondente ao valor inicial do contrato em parcelas iguais de **R\$ 15.377,00** (Quinze mil, trezentos e setenta e sete reais)

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº **01INEX2019**

DATA: 02 de janeiro 2020.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS- Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, com sede localizada na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, Itaberaba, Estado da Bahia, com tel. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, através dos seus sócios, os Beis. **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, vêm executando com êxito próprio, no âmbito desta administração pública municipal consultoria e assessoria jurídica, nas esferas administrativa e judicial, desde janeiro de 2021 até a presente data.

Macajuba/BA, 20 de janeiro de 2026.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, localizado na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, através dos seus sócios, os Beis. **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, executa com êxito próprio, no âmbito desta administração pública municipal, consultoria e assessoria jurídica, na esfera judicial de março de 2025 até a presente data.

Laje/BA, 05 de janeiro de 2026.

Jaciara Reis dos Santos
Jaciara Reis dos Santos

(Prefeita Municipal)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, localizado na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, através dos seus sócios, os Beis. **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, executaram com êxito próprio, no âmbito desta administração pública municipal, consultoria e assessoria jurídica, na esfera licitatória de janeiro de 2017 a dezembro 2024.

Itaberaba/BA, 30 de dezembro de 2024.


Ricardo dos Anjos Mascarenhas

(Prefeito Municipal)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, localizado na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, através dos seus sócios, os Beis. **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, executou com êxito próprio, no âmbito desta câmara, consultoria e assessoria jurídica, na esfera administrativa de janeiro de 2025 até a presente data.

Cafarnaum/BA, 20 de julho de 2026.


WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

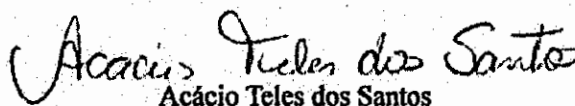
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, localizado na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, através dos seus sócios, os Beis. **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, executa com êxito próprio, no âmbito desta administração pública municipal, consultoria e assessoria jurídica, na esfera administrativa de janeiro de 2025 até a presente data.

Mulungu do Morro/BA, 20 de fevereiro de 2026.


Acácio Teles dos Santos

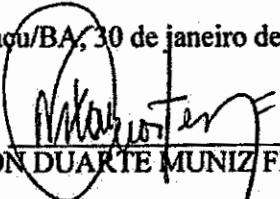
(Prefeito Municipal)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o escritório **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, localizado na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, através dos seus sócios, os Beis. **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, vêm executando com êxito próprio, no âmbito desta administração pública municipal, consultoria e assessoria jurídica, nas esferas administrativa, desde junho de 2021 até a presente data.

Itaquara/BA, 30 de janeiro de 2026.


NIXON DUARTE MUNIZ FERRERIA

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.889.993/0001-46

Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado, s/n, Centro

Cep: 46.860-000

Itaquara - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, localizado na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, através dos seus sócios, os Beis. **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, executa com êxito próprio, no âmbito desta administração pública municipal, consultoria e assessoria jurídica, nas esferas administrativa e judicial de fevereiro de 2025 até a presente data.

Ibiassucê/BA, 15 de janeiro de 2026.


Tadeu Prado Rebouças Prates

(Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP 46390-000

CNPJ 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3465-2181 - EMAIL: gab.pmi@ibiasucẽ.ba.gov.br

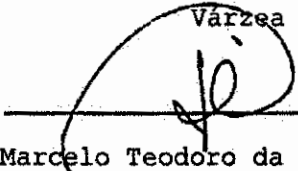


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, localizado na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, através dos seus sócios, os Beis. **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, executa com êxito próprio, no âmbito desta câmara municipal, consultoria e assessoria jurídica, na esfera administrativa de janeiro de 2025 até a presente data.

Várzea Nova/BA, 08 de janeiro de 2026.

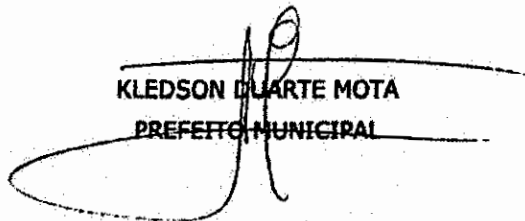


Marcelo Teodoro da Silva
(Presidente)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, localizado na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, através dos seus sócios, os Beis. **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, executaram com êxito próprio, no âmbito desta administração pública municipal, consultoria e assessoria jurídica, na esfera administrativa e judicial de setembro de 2018 a dezembro de 2024.

Laje/BA, 30 de dezembro de 2025.



KLEDSON DUARTE MOTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, com sede na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, através dos seus sócios, os Beis. **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, vêm executando com êxito próprio, no âmbito desta administração pública municipal, consultoria e assessoria jurídica, na esfera administrativa de janeiro de 2023 até dezembro de 2024.

Valença-BA, 31 de dezembro de 2024.

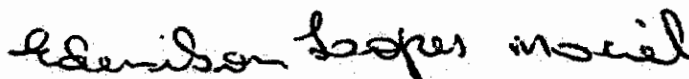
JAIRO DE FREITAS BAPTISTA

Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME., inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, com sede na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, através dos seus sócios, os Beis. SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, executou com êxito próprio, no âmbito desta entidade pública, consultoria e assessoria jurídica, na esfera administrativa e judicial, de janeiro de 2021 a dezembro de 2024.

Várzea Nova /BA, 30 de dezembro de 2024.



EDENILSON LOPES MACIEL

(Diretor da Caixa de Previdência)



Câmara Municipal de Itaberaba

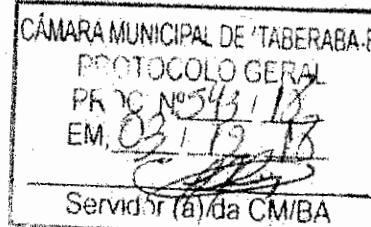
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exm.º Sr. José Antonio Sampaio Gomes

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

N/C.



MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, a inserção nos Anais desta Casa de Leis de Moção de Congratulação para o **Escritório de Advocacia COIMBRA, OLIVEIRA E BENSABATH (COB)**, em razão da valiosa colaboração jurídica na aprovação, sem ressalvas, das contas do Poder Legislativo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2017.

O escritório **COIMBRA, OLIVEIRA E BENSABATH**, está sediado na Avenida Rio Branco, coração da nossa cidade, é um dos nossos exponenciais colaboradores, prestando serviços jurídicos em todas as área do Direito a diversos entes públicos e privados.

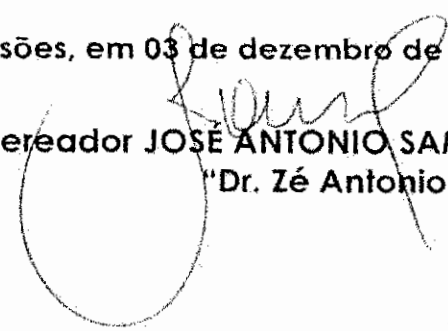
À frente do Escritório COB estão os notáveis advogados Dr. Leandro Oliveira, Dr. Henrique Coimbra e Dr. Sérgio Bensabath, profissionais da mais alta credibilidade, de reputação ilibada, que espelham com absoluta fidelidade os ideais desta profissão, pautando suas trajetórias no trabalho, na honestidade, na justiça e defesa da classe.

Durante a nossa trajetória na presidência da Casa Legislativa, o COB tem nos ajudado sobremaneira prestando assessoria jurídica de qualidade, dedicação contínua e profundo sentimento de profissionalismo.

Assim sendo, manifestamos a nossa admiração, respeito e gratidão a esse respeitável escritório de advocacia, na figura dos seus diretores, acima mencionados, que, com competência e dedicação, nos proporcionaram o suporte jurídico necessário para na condução dos trabalhos administrativos da Casa Legislativa.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, REQUEREMOS que conste na ata da presente sessão Moção de Congratulação para o Escritório **COIMBRA, OLIVEIRA E BENSABATH (COB)**, nas pessoas dos advogados contabilista Leandro Oliveira, Henrique Coimbra e Sérgio Bensabath, com os nossos cumprimentos.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2018.

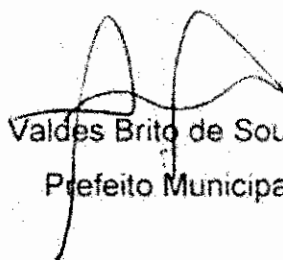

Vereador **JOSE ANTONIO SAMPAIO GOMES**
"Dr. Zé Antonio"



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **Coimbra, Oliveira & Bensabath - Consultoria e Assessoria Jurídica - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, localizado na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, através dos seus sócios, os Beis. **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, executou com êxito próprio, no âmbito desta administração pública municipal consultoria e assessoria jurídica, nas esferas administrativa e judicial de janeiro de 2017 até dezembro de 2020.

Itaetê/BA, 31 de dezembro de 2020.



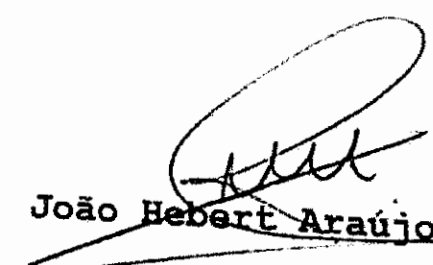
Valdes Brito de Souza
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **Coimbra, Oliveira & Bensabath - Consultoria e Assessoria Jurídica - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, localizado na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, através dos seus sócios, os Beis. **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, executou com êxito próprio, no âmbito desta administração pública municipal consultoria e assessoria jurídica, nas esferas administrativa e judicial de janeiro de 2017 até dezembro de 2020.

Várzea Nova/BA, 31 de dezembro de 2020.

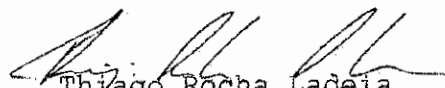

João Hebert Araújo da Silva

Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, localizado na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, através dos seus sócios, os Beis. **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, executa com êxito próprio, no âmbito desta administração pública municipal, consultoria e assessoria jurídica, na esfera administrativa de janeiro de 2025 até a presente data.

Wagner/BA, 07 de janeiro de 2026.



Thiago Rocha Ladeira

(Prefeito Municipal)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.785.189/0001-05 e inscrito na OAB/BA sob o nº 2493/2014, localizado na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, através dos seus sócios, os Beis. **SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.262, **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879 e **HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.986, executa com êxito próprio, no âmbito desta administração pública municipal, consultoria e assessoria jurídica, nas esferas administrativa e judicial de janeiro de 2025 até a presente data.

Correntina/BA, 15 de janeiro de 2026.

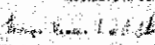
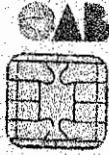

Walter Mariano Messias De Souza
(Prefeito Municipal)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07720572

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 DA Lei nº 8.969/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NCVO
HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO

INSCRIÇÃO
31986

FILIAÇÃO
**HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA
ADELIDA MEIRA DE OLIVEIRA**

NATURALIDADE
FEIRA DE SANTANA-BA

DATA DE NASCIMENTO
01/08/1987

RG
0994351011 - SSP/BA

CPF
840.104.445-58

VIA EXPEDIENTE
02 18/11/2021


FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE



CERTIFICADO

sãojudas

Certificamos para todos os fins que

Henrique Filho

concluiu com êxito o curso de Ebradi X Elo: Contratos Administrativos, com carga horária total de 20h, ministrado pela Escola Brasileira de Direito - EBRADI.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024

SUZANA CREMASCO
COORDENAÇÃO GERAL DA EBRADI

JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
DIRETOR GERAL DA EBRADI

Conteúdo Programático

Contratos Administrativos e Contratos Privados: Perspectiva Comparada

Análise de Contratos em Espécie

Contratos de Concessão

Consórcios e Convênios

Parceria Público-privada



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

IDENTIDADE DE ADVOGADO

21879

Nome

LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Filiação

HILDEBRANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
IVONETE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Naturalidade

RUY BARBOSA-SA

Data de Nascimento

12/09/1979

RG

0890056907 - SSP/BA

CNPJ

969.106.445-72

Estado de Emissão e Títulos

HÃO

Via

01

Deposito em

30/05/2008

Saul Venancio de Quadros Filho

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO

Presidente

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

04038754

UNID OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Lei 13 de Lei nº 8.921-84)

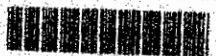


CAB

Assinatura do Portador

[Signature]

Observações





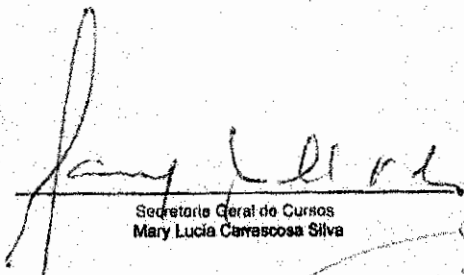
UNIDADE BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO UNIBAHIA

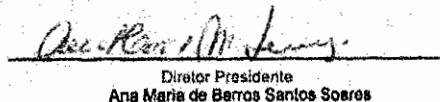
CERTIFICADO

Certificamos que **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA,**
concluiu o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -**
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO E CONTROLE
MUNICIPAL, na área de Direito Público, promovido pelas
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA – FACIIP, mantidas
pela UNIBAHIA no período de **18 de maio de 2013 a 19 de**
outubro de 2014 com duração de 420h, nos termos da
Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.

Lauro de Freitas-Bahia, 15 de julho de 2015.




Secretaria Geral de Cursos
Mary Lucia Carrascosa Silva


Diretor Presidente
Ana Maria de Barros Santos Soares

Diplomado

Boletim de

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO MUNICIPAL

- Direito Administrativo
- Direito Municipal
- Processo Legislativo Municipal
- Direito Eleitoral
- Direito Ambiental
- LRF
- Licitações e Contratos Administrativos

Fonte contínua de orientação para:

Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias,
Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais
Entidades controladas direta ou indiretamente pela União,
Estados, Distrito Federal e Municípios.

JANEIRO 2016 – Nº 52

**ADOÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS PELOS MUNICÍPIOS
NECESSIDADE DE UMA REFORMA CONSTITUCIONAL**

Leandro Almeida de Oliveira

**DA CONCESSÃO FLORESTAL: TRAÇOS
CARACTERIZADORES À LEI Nº 11.284/2006**

Tauã Lima Verdan Range

**A INAPLICABILIDADE DO ART. 21, PARÁGRAFO
ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000
NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

Gina Copol

**A QUESTÃO DAS "JANELAS" PARA MUDANÇA DE PARTIDO
POR DETENTORES DE MANDATO ELETIVO A SER APROVADA
NA REFORMA POLÍTICA, UMA DEFESA DA DEMOCRACIA**

Fernando Rubine



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Bahia

Bahia, data da disponibilização: 24/05/2022

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 0389/2022 – GP

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como membro da COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO MUNICIPAL os advogados Carl Cristiane de Lima, OAB/BA nº 35755; Ângelo Franco Gomes de Rezende, OAB/BA nº 16907; Arthur Sampaio Sá Magalhães, OAB/BA nº 37893; Jaislla Aguiar de Andrade, OAB/BA nº 53348; James Gautério Juliano, OAB/BA nº 16926; Janjório Vasconcelos Simões Pinho, OAB/BA nº 16651; Jayme de Souza Vieira Lima Filho, OAB/BA nº 20838; Jones Couto dos Santos, OAB/BA nº 17932; Luis Vinicius de Aragão Costa, OAB/BA nº 22104; Marla Maiara Oliveira de Jesus, OAB/BA nº 30807; Milton de Cerqueira Pedreira, OAB/BA nº 9741; Rodrigo Isaac de Freitas Martins, OAB/BA nº 19644; Vagner Bispo da Cunha, OAB/BA nº 16378; e, Leandro Almeida de Oliveira, OAB/BA nº 21879. Publique-se e cumpra-se. Salvador-BA, 23 de maio de 2022. Danie Lima de Andrade Borges, Presidente da OAB/BA.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil



27ª Subseção
Itaberaba

PORTARIA Nº 18/2022

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE ITABERABA/BA. NO USO DE UMA DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8.906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB.

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 11 do Regimento Interno da Seccional Bahia, que versa sobre as Subcomissões permanentes no âmbito das Subseções.

CONSIDERANDO ser papel fundamental da OAB, inclusive as Subseções, interagir com os poderes constituídos e a comunidade, princípios emanados da Constituição Federal, Lei de Organização Judiciária e Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 60 parágrafo 2º, artigo 61, inciso I da Lei 8.906/94, a Subseção de Itaberaba é administrada por uma Diretoria, com atribuições e composição equivalentes às da Diretoria do Conselho Seccional, competindo a esta, no âmbito de seu território, dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;

RESOLVE:

Art.1º. – Nomear os Advogados relacionados abaixo como Presidente e Membros da Subcomissão da Subseção de Itaberaba para o triênio **2022/2024**.

SUBCOMISSÃO ADVOCACIA PÚBLICA

Leandro Almeida de Oliveira - **Presidente**

MEMBROS:

Dr. Thiago Pietro Carvalho

Dra. Juliana Alves de Cerqueira Pamponet Kuhn

Dr. Vinicius Eduardo Brandão Oliveira Bastos

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itaberaba, 20 de abril de 2022.

Etienne Vaz Sampaio Magalhães
Presidente



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. Leandro Almeida de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 969.108.445-72, é docente do curso de Bacharelado em Administração, turno noturno, em regime horista, da Faculdade Santa Cruz da Bahia - FSC, inscrita no CNPJ nº 07.868.819/0001-14, e ministra o componente curricular **Direito Público e Privado**, com carga horária de 60 horas.

Itaberaba/BA, 08 de junho de 2016.

A handwritten signature in dark ink, which appears to read 'Prof. Dra. Maria Antonia Brandão de Andrade', is written over a horizontal line.

Profa. Dra. Maria Antonia Brandão de Andrade

Diretora Geral - FSC

Faculdade de Santa Cruz da Bahia

07.868.819/0001-14
UNIAO DE ENSINO DE SANTA CRUZ
Pça: Flávio Silvany, 130
Edif João Almeida Mascarenhas
Centro - CEP: 46.993-000
Itaberaba - BA



DECLARAÇÃO

Declaramos que **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 969.108.445-72, é docente do curso de Bacharelado em Administração, turno noturno, em regime horista, da Faculdade de Santa Cruz da Bahia – FSC e ministra o componente curricular **DIREITO COMERCIAL/60 HORAS**.

Itaberaba/BA, 02 de dezembro de 2015.


Prof.ª Dra. Maria Antônia Brandão de Andrade
Diretora Geral - FSC
Faculdade de Santa Cruz da Bahia

107.868.819/0001-74
UNIÃO DE ENSINO DE SANTA CRUZ
Praça Flávio Silvany, 130
Estr. João Almeida Mascarenhas
Centro - CEP: 46.880-000
Itaberaba - BA

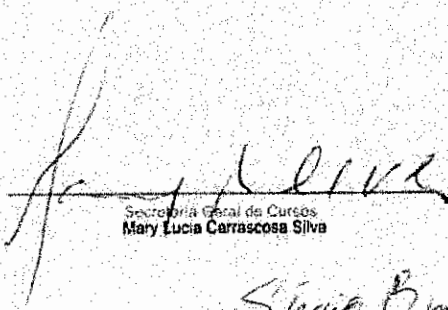


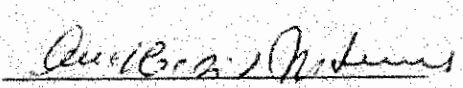
UNIDADE BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO UNIBAHIA

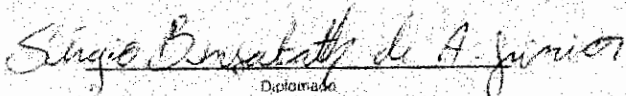
CERTIFICADO

Certificamos que **SERGIO BENSABATH DE ALMEIDA JUNIOR**, *concluiu o curso de* **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO E CONTROLE MUNICIPAL**, *na área de Direito Público, promovido pelas* **FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA – FACIIP**, *mantidas pela* **UNIBAHIA** *no período de* 18 de maio de 2013 *a* 19 de outubro de 2014 *com duração de* 420h, *nos termos da* Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.

Lauro de Freitas-Bahia, 15 de julho de 2015.


Secretaria Geral de Cursos
Mary Lucia Carrascosa Silva


Diretor Presidente
Ana Maria de Barros Santos Soares


Diplomado



CERTIFICADO

Certificamos que

SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR

participou do **4º Congresso Baiano de Vereadores(as) - Legislativo Forte é Legislativo Capacitado**, realizado pelo Instituto Plenarium com apoio da Comissão Especial de Processo Legislativo da OAB-Bahia, **nos dias 11, 12 e 13 de Março de 2026, em Salvador**, com carga horária de **16 horas**.

**PLENARIUM CAPACITAÇÃO E
TREINAMENTO LTDA**
(Instituto Plenarium)

BRENO VALADARES
Presidente da Comissão Especial de
Processo Legislativo da OAB-Bahia

Realização:



Apoio:



Programação do 4º CONGRESSO BAIANO DE VEREADORES(AS)

– 11, 12 e 13 de Março de 2026

DIA 11/03 (QUARTA-FEIRA)

Manhã

10h00 às 12h00 – Credenciamento

O credenciamento será realizado no local do evento.

Tarde (1ª Sessão)

14h00 – Mesa de abertura

Palestra:

Évila Carrera

Palestra: Como os Parlamentares de Sucesso se Comunicam.

DIA 12/03 (QUINTA-FEIRA)

Manhã (2ª Sessão)

08h30 – Palestras:

Matheus Souza

Palestra: As decisões do STF que impactam no mandato do Vereador.

Mônica Lopes

Palestra: Regras de modernização para o Regimento Interno e o impacto na função do Vereador.

Ronaldo

Palestra: Papel do TCM no julgamento das contas dos Presidentes das Câmaras.

Sant'anna

Yamma Curvelo

Palestra: O papel do Legislativo Municipal na causa Animal.

Tarde (3ª Sessão)

13h30 – Palestras:

Daniel

do

Bern

Palestra: Autismo: Conhecer pra Colher.

Cristiano Dantas

Palestra: Mitos e Verdades das Leis Orçamentárias

Edivaldo Júnior

Palestra: Descomplicando a CPI Municipal.

Eduarda

Ibiapina

Palestra: Caminhos para aumentar o Duodécimo da Câmara Municipal.

DIA 13/03 (SEXTA-FEIRA)

Manhã (4ª Sessão)

08h30 – Palestras:

Bruno Lopes

Palestra: Impacto da reforma tributária nos municípios.

Lucas Abdo

Palestra: Papel Fiscalizador do Vereador.

Filipe Lima

Palestra: Decoro Parlamentar: Prerrogativas e Limites.

Tiago Bianchi

Palestra: Imunidades Parlamentares.



Leandro Almeida de Oliveira

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9426368341608253>

ID Lattes: **9426368341608253**

Última atualização do currículo em 09/08/2021

Assessor Jurídico de Municípios e Câmaras de Vereadores. Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes. Pós-graduado em Direito Público e Controle Municipal. Professor de Direito Empresarial, Direito Público e Privado e Direito do Trabalho na Faculdade Santa Cruz da Bahia. Ex-Secretário-geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Itaberaba. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Leandro Almeida de Oliveira

Nome em citações bibliográficas

OLIVEIRA, L. A.

Lattes ID

 <http://lattes.cnpq.br/9426368341608253>

Endereço

Endereço Profissional

COB CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ME.
AVENIDA RIO BRANCO
CENTRO
46880000 - Itaberaba, BA - Brasil
Telefone: (75) 32513543

Formação acadêmica/titulação

2013 - 2014

Especialização em Especialização em Direito Público e Controle Municipal. (Carga Horária: 420h).

Faculdades Integradas Ipitanga, UNIBAHIA, Brasil.

Título: Da adoção de medidas provisórias nos Municípios.

2000 - 2005

Graduação em Direito.

Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.

Título: ADOÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NOS MUNICÍPIOS BAIANOS: NECESSIDADE DE UMA REFORMA CONSTITUCIONAL.

Formação Complementar

Atuação Profissional

Faculdade de Santa Cruz da Bahia, FSC, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: professor, Enquadramento Funcional: professor, Carga horária: 4

COB CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ME, COB ADVOGADOS, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - Atual

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio-Diretor, Regime: Dedicção exclusiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PML, Brasil.

Vínculo institucional
2018 - Atual

Vínculo: Assessor Jurídico, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Regime: Dedicção exclusiva.

PREFEITURA DE MARCIONÍLIO SOUZA, PMS, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2020

Vínculo: Assessor Jurídico, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Regime: Dedicção exclusiva.

PREFEITURA DE MACAJUBA, PMM, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - Atual

Vínculo: Assessor Jurídico, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Regime: Dedicção exclusiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, CMI, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - Atual

Vínculo: Assessor Jurídico, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Regime: Dedicção exclusiva.

PREFEITURA DE ITABERABA, PMI, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - Atual

Vínculo: Assessor Jurídico, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Regime: Dedicção exclusiva.

PREFEITURA DE CRAVOLÂNDIA, PMC, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2016

Vínculo: Assessor Jurídico, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Regime: Dedicção exclusiva.

PREFEITURA DE IACIJ, PMI, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - Atual

Vínculo: Assessor Jurídico, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Regime: Dedicção exclusiva.

PREFEITURA DE ITAETÊ, PMI, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - 2020

Vínculo: Assessor Jurídico, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Regime: Dedicção exclusiva.

PREFEITURA DE VÁRZEA NOVA, PVN, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - Atual

Vínculo: Assessor Jurídico, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Regime: Dedicção exclusiva.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. AGOSTO D UNEB.Contratações Públicas. 2020. (Seminário).
2. I INTEGRA DIREITO UNEB.Novos rumos da Advocacia. 2017. (Seminário).
3. CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS ADVOGADOS. 2014. (Congresso).
4. PROBLEMAS E SOLUÇÕES PARA O JUDICIÁRIO BAIANO. 2014. (Seminário).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 28/06/2022 às 8:14:36

[Imprimir currículo](#)

**Sergio Bensabath**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8856862120494513>

Última atualização do currículo em 10/08/2021

Resumo informado pelo autor

Profissional com experiência e atuação marcantes no Direito Público Municipal, Eleitoral, Empresarial, Trabalhista e Tributário tendo atuado em diversos Municípios, Câmaras Municipais e Empresas. Graduado pela Associação Educacional Unyahna. Pós-graduado em Direito Público e Controle Municipal pela UNIBAHIA e FUNDACEM.

(Texto informado pelo autor)

Nome social

Nome Sergio Bensabath

Dados pessoais

Nascimento 19/12/1981 - Brasil

CPF 006.191.725-76

Formação acadêmica/titulação

2004 - 2009 Graduação em DIREITO.
Associação Educacional Unyahna, UNYAHNA, Salvador, Brasil
Título: REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA
ADVOGADOS PELOS ENTES PÚBLICOS: NECESSIDADE DE ENTENDIMENTO NOS ÓRGÃOS DE
FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
Orientador: JORGE BARROSO

Atuação profissional

1. Prefeitura Municipal de Itaberaba - Piauí

**Vínculo
Institucional**

2015 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: ASSESSOR JURÍDICO, Regime: Parcial

2. COB CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ME - COB ADVOGADOS - COB

**Vínculo
Institucional**

2012 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Sócio, Regime: Dedicção exclusiva

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 10/08/2021 às 09:57:49.

Henrique Coimbra L. O. Filho

Av. Rio Branco, 390, Centro, Itaberaba/BA
(71) 99336 6981/ 3251.3543
hcfadvogado@hotmail.com

- **Graduado em Direito pela Universidade Estácio de Sá - , Salvador/BA**
- **Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, sob o nº 31.986**
- **Ex – Procurador Geral do Município de Boa Vista do Tupim-BA - 2011/2013**
- **Pós – Graduado em Direito Eleitoral**
- **Assessor Jurídico de Câmaras e Municípios Baianos;**
- **Membro da Subcomissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados da Bahia, subseção Itaberaba-BA**
- **Profissional com experiência e atuação marcantes no Direito Público, Eleitoral, e Administrativo, tendo atuado nos seguintes municípios/câmaras/empresas:**
 - **Município de Cravolândia/BA** – Assessor Jurídico (período de janeiro de 2013 até o presente momento);
 - **Município de Boa Vista do Tupim/BA** – Assessor Jurídico (período de julho de 2012 a dezembro de 2012);
 - **Município de Ubatã/BA** - Assessor Jurídico (período de julho a agosto de 2012);
 - **Município de Itaberaba/BA** – Assessor Jurídico (período de abril de 2015 até o presente momento);
 - **Município de Iaçú/BA** – Assessor Jurídico (período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018);
 - **Município de Itaetê/BA** – Assessor Jurídico (período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020);
 - **Município de Mundo Novo/BA** – Assessor Jurídico (período de agosto de 2017 e setembro de 2017);

- **Município de Várzea Nova/BA** – Assessor Jurídico (período de janeiro de 2017 até o presente momento);
- **Município de Laje/BA** – Assessor Jurídico (período de setembro de 2018 até o presente momento);
- **Município de Macajuba/BA** – Assessor Jurídico (período de janeiro de 2020 até o presente momento);
- **Município de Lençóis/BA** – Assessor Jurídico (período de janeiro de 2022 até o presente momento);
- **Câmara Municipal de Várzea Nova/BA** – Assessor Jurídico (período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018);
- **Câmara Municipal de Itaberaba/BA** – Assessor Jurídico (período de janeiro de 2014 a dezembro de 2016; e janeiro a 2017 a dezembro de 2018);
- **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim/BA** – Assessor Jurídico (abril de 2013 a outubro de 2015; e janeiro de 2017 a dezembro de 2018);
- **Câmara Municipal de Cravolândia/BA** – Assessor Jurídico (período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013; e de janeiro de 2015 a dezembro de 2016);
- **Câmara Municipal de Andaraí/BA** – Assessor Jurídico (período de outubro de 2013 a dezembro de 2013);
- **Câmara Municipal de Marcionílio Souza/BA** – Assessor Jurídico (período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018; e janeiro a 2019 a dezembro de 2020);
- **Grande Vale Indústria Cerâmica Ltda.** – Advogado credenciado – contencioso cível e trabalhista;
- **Cerâmica Vale do Iaçú Ltda.** – Advogado credenciado – contencioso cível e trabalhista;
- **Cerâmica São Felipe Ltda Epp** – Advogado credenciado – contencioso cível e trabalhista (janeiro de 2015 até o presente momento);
- **Sertão Forte Construção e Conservação Ltda.** – Advogado Credenciado – contencioso cível e trabalhista;
- **Sindicato dos Servidores Municipais de Itaetê – SINDISMI** – Assessor Jurídico (período de abril de 2015 até dezembro de 2016);
- **Sindicato dos Professores Municipais de Boa Vista do Tupim SINDPBV** – Assessor Jurídico (período de Outubro de 2014 até o presente momento);
- **ASCOSEBA** (Associação de Coleta Seletiva e Catadores de Materiais Recicláveis do Estado da Bahia), – Advogado Credenciado – contencioso cível e trabalhista (período de janeiro de 2014 até o presente momento); **Advogado** credenciado – contencioso cível e trabalhista (janeiro de 2014 até o presente momento);
- **AMERICAN WORLD LTDA;** Advogado credenciado – contencioso cível – Defesa do Consumidor – (período de janeiro de 2011 a Dezembro de 2013)

- Advogado correspondente em Itaberaba/BA e região circunvizinha - contencioso cível, consumerista e trabalhista das empresas: Coelba, Embasa, Tim, BRF (Sadia e Perdigão), G Barbosa, Losango, Samsung, Phillips, Banco Bradesco, Bando BMG, ACRED, Unimais, Expresso Guanabara, WFS, Walmart, Cardif Seguros, Real Calçados, Decolar.com, Plumatex, BV Financeira, Ferrovia Centro Atlântica, Banco Volks, FUNCEF, Shell, AGF Seguros, MG Calçados, Banco Pan-americano, Mabe, Epson, e Kia Motors (período de janeiro de 2013 até o presente momento).
- **Caixa Previdência do Municipal de Várzea Nova** - Assessor Jurídico (período de janeiro de 2021 até o presente momento);
- **Fundo Municipal de Assistência Social do Municipal de Várzea Nova** - Assessor Jurídico (período de janeiro de 2021 até o presente momento);

- Pós-graduação:

- Direito Eleitoral (Faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA e FUNDACEM) - conclusão em julho de 2012)

- Palestras e Seminários ministrados:

- Condições de Elegibilidade - Impugnação de Registro de Candidatura - Ação e Investigação Judicial Eleitoral - (Município de Marcionílio Souza/ Boa Vista do Tupim, ano de 2012.

- Histórico Profissional:

- Sócio do Coimbra, Oliveira & Bensabath - Consultoria e Assessoria Jurídica. Vínculo: Advogado, na área Pública Municipal. Assessor Jurídico de Prefeituras e Câmaras Municipais.
- Fragata e Antunes Advogados
Vínculo: Advogado Consultor
- Procuradoria Geral do Município de Boa Vista do Tupim-BA
- Coimbra -Advocacia e Consultoria Jurídica

- Idiomas:

- Inglês: escrita e conversação básico.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo: 035/2026

Unidade interessada: Diretoria Administrativa

2 - DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTUDO:

Nome: Bruna Nunes dos Santos Calasans

Matrícula: 524

3 - INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a solução adequada, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

4 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA, COM ATUAÇÃO PERANTE A 8ª INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO – IRCE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A SEREM PRESTADOS PELA SOCIEDADE COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

5.1. A Câmara Municipal necessita de assessoramento jurídico especializado e contínuo para enfrentar matérias administrativas de elevada relevância institucional relacionadas ao controle externo, à prestação de contas, à conformidade dos atos administrativos e à defesa dos interesses da Casa Legislativa.

5.2. As demandas perante o TCM/BA possuem natureza técnica especializada, envolvendo interpretação de legislação, Resoluções, Instruções, orientações e entendimentos dos órgãos de controle, além da análise individualizada de documentos e fatos concretos.

5.3. A contratação também se mostra necessária visando a elaboração de minutas e apoio nas consultas dirigidas ao TCM/BA;

5.4. A atuação perante o Ministério Público do Estado da Bahia igualmente exige conhecimento específico do regime jurídico-administrativo e das particularidades da defesa institucional do Poder Legislativo municipal.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, registro profissional e qualificação técnica compatível com o objeto.

6.2. A execução será realizada por profissionais integrantes da sociedade cuja experiência e qualificação fundamentam a escolha, vedada a subcontratação do objeto.

6.3. A prestação deverá observar sigilo profissional, ética advocatícia, proteção de dados e os prazos administrativos e processuais aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Foi considerada a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, em regime de acompanhamento continuado, com 12 parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÃO:

8.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a necessidade de confiança na escolha do prestador, foram analisadas as alternativas de execução interna, contratação por procedimento competitivo e contratação direta por inexigibilidade.

8.2. As demandas concretas da Câmara Municipal de Vereadores de Catu perante o TCM/BA envolvem o acompanhamento e a análise de processos de prestação de contas, notificações, termos de ocorrência, cientificações e demais procedimentos de controle externo, considerando seu volume, histórico, complexidade e recorrência. Incluem-se, ainda, a análise e elaboração de manifestações e respostas relacionadas aos relatórios e apontamentos expedidos pela 8ª IRCE, bem como o acompanhamento preventivo das matérias sujeitas à apreciação do Tribunal.

8.3. Devem ser igualmente consideradas as peculiaridades administrativas e institucionais da Câmara, as demandas eventualmente apresentadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA e a necessidade de implantação ou aprimoramento de rotinas, fluxos, normativos e mecanismos internos de conformidade. Nesse contexto, a capacidade da estrutura jurídica própria da Câmara se mostra insuficiente para o atendimento especializado e continuado dessas demandas específicas perante os órgãos de controle.

8.4. A execução exclusivamente por servidores próprios não atende integralmente à necessidade de especialização e disponibilidade identificada. A contratação mediante procedimento competitivo não se mostra adequada ao caso concreto, uma vez que a plena satisfação do objeto depende de características técnicas específicas, experiência acumulada e atuação personalizada, cuja avaliação não se esgota na comparação objetiva de preços.

8.5 A Câmara dispõe de assessoramento jurídico interno destinado às atividades ordinárias da Casa, porém não dispõe de estrutura especializada e suficiente para o acompanhamento permanente de processos perante o TCM/BA, especialmente demandas da 8ª IRCE, bem como para atuação especializada perante o MPBA.

8.6. A solução escolhida consiste na contratação direta da sociedade indicada, diante da documentação de experiência acumulada em consultoria e assessoria jurídica para Prefeituras e Câmaras Municipais, inclusive em matérias administrativas e perante órgãos de controle.

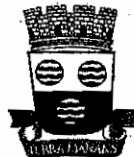
9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução compreende atendimento técnico continuado, presencial ou remoto, análise de processos e documentos, elaboração e revisão de respostas, reuniões técnicas, orientação aos setores da Câmara, apoio à implementação de rotinas e normativos e atuação institucional perante o TCM/BA e o MPBA.

10 – FUNDAMENTOS DA INEXIGIBILIDADE:

10.1. A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria ou consultoria técnica e patrocínio ou defesa de causas administrativas, prestados por sociedade de advogados de notória especialização.

10.2. A Lei nº 14.133/2021 exige, para o inciso III do art. 74, a notória especialização e a inviabilidade de competição. A especificidade do objeto, a natureza intelectual do trabalho e a



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

necessidade de confiança na escolha do prestador são elementos concretamente demonstrados nos autos.

10.3. A notória especialização é demonstrada pelo desempenho anterior, experiência profissional, organização e equipe técnica da sociedade, pelos atestados de capacidade técnica e pelos documentos de qualificação dos seus sócios.

10.4. Entre profissionais ou empresas com qualificação no ramo, a escolha recai sobre a sociedade cujo desempenho anterior, experiência e estrutura transmitem confiança de que seu trabalho é adequado à satisfação do objeto.

11 - ESTIMATIVA DO PREÇO:

11.1. A proposta apresentada fixa honorários de R\$ 14.000,00 mensais. Para 12 meses, o valor estimado é de R\$ 168.000,00.

11.2. A razoabilidade do preço será demonstrada por documentação de contratações anteriores da própria sociedade para objetos de natureza semelhante, incluindo contratação junto ao Município de Valença/BA no valor mensal de R\$ 15.000,00, e outros, bem como pela compatibilidade com a extensão e complexidade do objeto ora pretendido.

12 - PARCELAMENTO:

O objeto não comporta parcelamento em contratações independentes, pois as atividades são interdependentes e exigem unidade de orientação técnica e jurídica, sem prejuízo da remuneração ser paga mensalmente.

13 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se fortalecer a conformidade dos atos administrativos, aprimorar as respostas aos órgãos de controle, reduzir riscos de responsabilização e assegurar maior eficiência e segurança jurídica à gestão da Câmara.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis à execução do objeto, sem prejuízo da articulação com os setores internos da Câmara.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os impactos ambientais são reduzidos, recomendando-se a utilização prioritária de documentos eletrônicos, reuniões remotas quando adequadas e racionalização do uso de papel.

16 - CONCLUSÃO:

Conclui-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, condicionada à comprovação documental dos requisitos do art. 72 e do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Catu, 24 de agosto de 2026.

Bruna Nunes dos Santos Calasans

Matrícula: 524

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

O presente documento visa à elaboração do MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Catu/BA.

1 – INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência, os possíveis danos e impactos, as ações preventivas e de contingência, os responsáveis e o acompanhamento das medidas.

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

R01 – Risco: DFD, ETP, MGR ou TR deficientes ou inconsistentes. Probabilidade: 2 Impacto: 8 Nível: 16. Tratamento: Revisão dos artefatos antes da autorização.

R02 – Risco: Documentação insuficiente para demonstrar notória especialização e inviabilidade de competição. Probabilidade: 5 Impacto: 8 Nível: 40. Tratamento: Exigir e conferir atestados, registro OAB, experiência e fundamentação individualizada.

R03 – Risco: Indisponibilidade ou atraso na indicação da dotação orçamentária. Probabilidade: 2 Impacto: 8 Nível: 16. Tratamento: Certificação prévia da disponibilidade orçamentária.

R04 – Risco: Contratada com documentação de habilitação irregular. Probabilidade: 2 Impacto: 8 Nível: 16. Tratamento: Conferência das certidões e registros antes da assinatura.

R05 – Risco: Honorários incompatíveis com padrões de mercado ou contratações similares. Probabilidade: 2 Impacto: 8 Nível: 16. Tratamento: Documentar contratos comparáveis e justificar o preço.

R06 – Risco: Questionamentos quanto ao enquadramento da inexigibilidade. Probabilidade: 2 Impacto: 5 Nível: 10. Tratamento: Parecer jurídico específico e instrução documental completa.

R07 – Risco: Impedimento, afastamento ou conflito de interesses de profissional relevante. Probabilidade: 2 Impacto: 8 Nível: 16. Tratamento: Comunicação imediata e substituição somente dentro dos limites legais e contratuais.

R08 – Risco: Descumprimento de prazo em resposta a órgão de controle. Probabilidade: 2 Impacto: 8 Nível: 16. Tratamento: Controle de prazos, protocolo e acompanhamento compartilhado.

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

3.1. Os riscos de maior relevância são aqueles relacionados à comprovação da notória especialização, à adequada justificativa da inexigibilidade, à disponibilidade orçamentária e ao controle dos prazos perante os órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

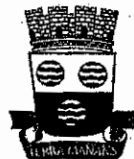
Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

3.2. A principal medida preventiva consiste em instruir os autos com documentação técnica suficiente, incluindo proposta, atestados de capacidade técnica, comprovação de experiência, documentos constitutivos, certidões e justificativa de preço.

3.3. Na hipótese de insuficiência documental, a contratação deverá ser suspensa para diligência e complementação, sem prejuízo da reavaliação da inviabilidade de competição.

Catu/BA, 24 de agosto de 2026.

Bruna Nunes dos Santos Calasans
Matrícula: 524



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA, COM ATUAÇÃO PERANTE A 8ª IRCE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A SEREM PRESTADOS PELA SOCIEDADE COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT.

01 | Contratação direta, por inexigibilidade, de sociedade especializada em consultoria e assessoria jurídica administrativa perante o TCM/BA e MPBA, conforme especificações deste Termo de Referência. | MÊS | 12

1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a natureza permanente das demandas administrativas e de controle externo da Câmara.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, admitida prorrogação, observadas as condições legais aplicáveis aos serviços contínuos, inclusive a demonstração da permanência da necessidade, da vantajosidade, da manutenção das condições de habilitação e qualificação e da disponibilidade orçamentária nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem e mantidos os requisitos legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Catu necessita de suporte jurídico especializado para assegurar a regularidade de seus atos, especialmente aqueles submetidos ao controle externo do TCM/BA.

2.2. A contratação abrangerá análise de processos de prestação de contas e tomadas de contas, e meios procedimentos de controle, a exemplo de notificações, cientificações e termos de ocorrência, bem como assessoramento preventivo e atuação institucional perante o MPBA.

2.3. O objeto possui natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, demandando experiência concreta em Direito Público, controle externo e gestão legislativa municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação da sociedade especializada, em razão da experiência demonstrada e da estrutura profissional disponível, para atuação integrada com os setores da Câmara, sem substituição das competências legais dos servidores e da assessoria jurídica interna, quando existente.

3.2. A contratação enquadra-se no art. 74, III, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

3.3. A notória especialização decorre do desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento e equipe técnica, conforme § 3º do art. 74.

3.4. A escolha considera a experiência da sociedade em diversas Prefeituras e Câmaras Municipais baianas e a atuação comprovada em consultoria e assessoria administrativa, inclusive perante órgãos de controle.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados prioritariamente na sede da Câmara Municipal de Catu/BA, quando necessária a presença física, e remotamente por telefone, e-mail, videoconferência e sistemas eletrônicos.

4.2. A execução terá início a partir da assinatura do contrato, observada a eficácia decorrente da publicação no PNCP.

4.3. AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS SERÃO:

- suporte jurídico na elaboração de respostas nos processos de prestação de contas e tomadas de contas especial junto ao TCM/BA;
- auxílio na elaboração de respostas às notificações, cientificações e termos de ocorrências expedidos pela 8ª IRCE;
- elaboração de minutas e apoio nas consultas dirigidas ao TCM/BA;
- acompanhamento e elaboração de manifestações em procedimentos administrativos ou extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público que tenham relação direta com as atividades institucionais da Câmara.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1. Recomenda-se a utilização prioritária de documentos e comunicações eletrônicas, observância das normas de acessibilidade e boas práticas de eficiência no uso dos recursos públicos.

4.5.2. A contratada deverá observar o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Apresentar registro regular da sociedade perante a OAB/BA e comprovação da inscrição dos profissionais indicados.

4.6.2. Apresentar atestados de capacidade técnica, documentos de experiência profissional e demais elementos que demonstrem a notória especialização, nos termos do art. 74, III, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Obrigações da Contratante

5.1.1. Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

5.1.2. Efetuar os pagamentos após comprovação da execução.

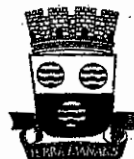
5.1.3. Disponibilizar documentos e informações necessários.

5.1.4. Designar gestor e fiscal do contrato.

5.1.5. Comunicar formalmente irregularidades e exigir correção.

5.2. Obrigações da Contratada

5.2.1. Prestar os serviços com zelo, qualidade técnica e observância dos prazos.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

5.2.2. Manter as condições de habilitação e regularidade durante toda a vigência.

5.2.3. Cumprir os prazos de manifestações e respostas.

5.2.4. Não subcontratar o objeto.

5.2.5. Comunicar impedimentos, afastamentos e conflitos de interesse.

5.2.6. Guardar sigilo e confidencialidade.

5.2.7. Responsabilizar-se por falhas na execução.

5.2.8. Cumprir obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados por contatos presenciais e remotos, reuniões técnicas, análise documental, elaboração de peças e manifestações, acompanhamento de demandas e orientação aos setores da Câmara.

6.2. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos administrativos e processuais.

6.3. Deverá assegurar disponibilidade para atendimento das demandas urgentes relacionadas ao objeto, mediante solicitação da contratante, observados os canais de comunicação e os prazos aplicáveis a cada demanda.

6.4. Caberá à contratada disponibilizar os recursos materiais e tecnológicos necessários.

6.5. A contratada manterá comunicação constante e apresentará relatórios quando solicitada.

6.6. Ao término, entregará os documentos e registros produzidos durante a execução.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão, aplicam-se as regras legais pertinentes.

7.3. As comunicações formais serão realizadas por escrito, admitindo-se meio eletrônico.

7.4. A Câmara poderá convocar representante da contratada para providências imediatas.

7.5. Após a assinatura poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento da fiscalização.

7.6. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal será de R\$ 14.000,00, após a apresentação do relatório mensal de atividades e apresentação da nota fiscal.

8.2. O pagamento não será devido sem a comprovação da execução correspondente ao período.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

9.1. Valor mensal: R\$ 14.000,00. Valor global estimado para 12 meses: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária indicada pela unidade competente, devendo constar nos autos a demonstração da compatibilidade dos recursos com o compromisso a ser assumido.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

11.1. A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição e da notória especialização comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1. A vigência será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

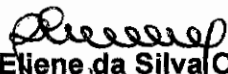
13. SANÇÕES

13.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório e ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Termo de Referência a proposta, os documentos de habilitação e os demais elementos do processo.

Catu/BA, 25 de agosto de 2026.


Maria Eliene da Silva Oliveira
Diretora Administrativa



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DEMONSTRAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de sociedade especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica na esfera administrativa junto ao TCM/BA e atuação perante o MPBA.

A sociedade COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, CNPJ 16.785.189/0001-05, possui registro na OAB/BA sob nº 2493/2014, sede em Avenida Rio Branco, nº 442-B, Centro, Itaberaba/BA, CEP 46.880-000 e é composta pelos sócios Leandro Almeida de Oliveira, OAB/BA nº 21.879; Sérgio Bensabath de Almeida Júnior, OAB/BA nº 34.262; e Henrique Coimbra Lopes de Oliveira Filho, OAB/BA nº 31.986, e advogados associados.

A documentação apresentada demonstra experiência continuada em consultoria e assessoria jurídica para entes públicos, inclusive Prefeituras e Câmaras Municipais. Os serviços serão prestados pelos advogados integrantes da sociedade e seus associados, cuja experiência e qualificação fundamentam a contratação.

Os atestados juntados aos autos registram atuação da sociedade em consultoria e assessoria jurídica nas esferas administrativa e judicial, inclusive em Valença, Itaberaba, Iaçú, Jaguaripe, Macajuba, Laje, Itaetê, Wagner, Correntina, entre outros.

Há ainda comprovação de experiência institucional perante o Poder Legislativo municipal e participação de seus integrantes em atividades e capacitações relacionadas ao Direito Público, contratos administrativos, processo legislativo e controle externo.

A experiência apresentada é diretamente relacionada ao objeto, que demanda domínio de Direito Público, controle externo municipal, rotinas de prestação de contas e interação com o TCM/BA.

A proposta de serviços apresentada pela proponente descreve expressamente a atuação pretendida perante o TCM/BA, incluindo respostas em prestações de contas e tomadas de contas especial, notificações e termos de ocorrência, conformidade dos atos da Câmara e implantação de normativos e rotinas.

O objeto é predominantemente intelectual e sua execução depende de análise jurídica individualizada, estratégia, conhecimento acumulado e confiança na equipe responsável.

A notória especialização, para os fins do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pode ser inferida do desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento e equipe técnica, elementos que se encontram documentados nos autos.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

A escolha não decorre de preferência pessoal, mas da adequação entre a experiência comprovada da sociedade e as necessidades concretas da Câmara Municipal de Catu.

A referida banca possui comprovada especialização técnica em Direito Público e atuação satisfatória, atendendo ao requisito de notória especialização exigido pelo § 3º do art. 74 e pelo Tema 309/STF.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Entre profissionais notoriamente especializados, a escolha da Administração deve recair sobre aquele cujo desempenho anterior, estudos e experiência transmitem confiança de que seu trabalho é o mais adequado à satisfação do objeto, em linha com o entendimento do TCU no Acórdão nº 2.616/2015-Plenário (TC 017.110/2015-7, Rel. Min. Benjamin Zymler).

Tem-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre da natureza intelectual do objeto e da necessidade de escolha de profissional ou sociedade em razão de atributos técnicos e experiência que não são adequadamente reduzidos a critérios objetivos de preço.

Diante desses elementos, considera-se justificada a escolha da sociedade COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA para a execução do objeto.

Catu/BA, 25 de agosto de 2026.


Kleber Souza Ribeiro Aguiar
Agente de Contratação
Portaria 001/2026



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

A presente justificativa atende ao art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade demonstrar a razoabilidade do valor proposto para a contratação.

A sociedade COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA apresentou proposta no valor mensal de R\$ 14.000,00, correspondente, para 12 meses, ao valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Nos documentos apresentados, consta contratação anterior da própria sociedade pelo Município de Valença/BA, para objeto de consultoria e assessoria jurídica em matéria administrativa e controle, com valor mensal de R\$ 15.000,00 e valor total estimado de R\$ 180.000,00.

Também consta contratação da sociedade pelo Município de Mulungu do Morro/BA, em 2025, para consultoria e assessoria jurídica administrativa, com valor global de 191.880,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta reais), no período contratual informado.

No Município de Itaberaba foi praticado o valor de R\$ 184.524,00 (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais) correspondente ao valor inicial do contrato em parcelas iguais de R\$ 15.377,00 (Quinze mil, trezentos e setenta e sete reais).

Como parâmetro adicional, verifica-se que a própria Câmara Municipal de Catu/BA possui contratação de serviços advocatícios pelo valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), constituindo referência interna relevante para a avaliação dos valores praticados para serviços jurídicos no âmbito desta Casa Legislativa.

Os parâmetros acima revelam que o valor mensal proposto de R\$ 14.000,00 se encontra abaixo dos valores identificados nas contratações utilizadas como referência, quais sejam, R\$ 15.000,00, R\$ 15.377,00 e R\$ 16.000,00 mensais, bem como resulta em valor global inferior aos respectivos valores contratuais considerados. Tal circunstância constitui elemento favorável à conclusão quanto à razoabilidade econômica da proposta, sem prejuízo da necessária análise da equivalência entre os objetos, dos respectivos períodos de contratação e das condições concretas de execução.

Assim, a contratação direta de serviços advocatícios deve observar, além dos requisitos legais, preço compatível com a responsabilidade profissional e o valor médio cobrado pelo escritório em situações similares anteriores. A comparação não constitui mera reprodução de preços históricos, mas elemento de aferição da razoabilidade econômica, considerando escopo, duração, complexidade, abrangência institucional e responsabilidade técnica.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

Registra-se que a Administração deverá manter nos autos a íntegra dos documentos que comprovam os preços comparativos, bem como a proposta comercial vigente.

Assim, considera-se justificado o preço de R\$ 14.000,00 mensais, condicionado à conferência e validação, pela autoridade competente e pelo setor responsável, da documentação comparativa juntada ao processo.

Catu/BA, 26 de agosto de 2026.


Kleber Souza Ribeiro Aguiar
Agente de Contratação
Portaria 001/2026



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

Declaro, para os fins do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, que há previsão orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, no valor mensal de R\$ 14.000,00 e valor global estimado de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para 12 meses, observada a dotação abaixo indicada:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal

Atividade: 2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

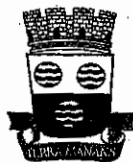
Elemento de Despesas: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 15.00.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

A despesa deverá observar o orçamento vigente e, nos exercícios subsequentes, as dotações próprias.

Catu/BA, 26 de agosto de 2026.

Bruna Nunes dos Santos Calasans
Diretora Financeira



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

1. DA AUTORIZAÇÃO

Considerando o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência elaborados para a contratação pretendida, APROVO os documentos de planejamento e determino o prosseguimento do processo.

Determino que sejam juntados aos autos os documentos de habilitação, qualificação técnica, proposta comercial, justificativa de preço, demonstração de disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Catu/BA, 27 de agosto de 2026.


Maurício de Melo Lima

Presidente da Câmara Municipal de Catu/BA



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Considerando a instrução dos autos com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, proposta comercial, documentos de habilitação e qualificação técnica, justificativa da escolha, demonstração da notória especialização, justificativa de preço e declaração de disponibilidade orçamentária, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para análise da legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, e emissão do respectivo parecer.

Catu/BA, 27 de agosto de 2026.


Kleber Souza Ribeiro Aguiar
Agente de Contratação
Portaria 001/2026

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS. ART. 74, III, “C” E “E”. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA ADEQUAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO AO OBJETO. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO. INADEQUAÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DA ESTRUTURA JURÍDICA PRÓPRIA, QUANDO EXISTENTE. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. ART. 72, VII, E ART. 23, § 4º. COMPATIBILIDADE COM VALORES PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES SEMELHANTES. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA LEI Nº 14.133/2021 E DA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Câmara Municipal de Catu/BA**, visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ nº 16.785.189/0001-05, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na esfera administrativa perante o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA**, especialmente perante a **8ª Inspeção Regional de Controle Externo – IRCE**, bem como para atuação perante o **Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA**.

Conforme os documentos de planejamento, a contratação compreende, em síntese, o suporte jurídico na elaboração de manifestações e respostas em processos de prestação de contas, tomadas de contas e demais procedimentos de controle externo; auxílio na elaboração de respostas a notificações, cientificações e termos de ocorrência; assessoramento quanto à conformidade dos atos administrativos; apoio à implantação e aprimoramento de normativos, rotinas e fluxos internos; encaminhamento e acompanhamento de consultas e demandas perante o TCM/BA; e atuação técnico-jurídica perante o MPBA, nos limites do objeto contratado.

Foram apresentados o **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, o **Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR**, o **Termo de Referência – TR**, proposta comercial, documentos constitutivos da sociedade, comprovação de registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, documentos de qualificação profissional, atestados de capacidade técnica, documentos destinados à demonstração da notória especialização, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preço e declaração de disponibilidade orçamentária.

A proposta comercial apresentada estabelece honorários de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais**, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.

A justificativa de preço utilizou, como parâmetros, contratações anteriores da própria sociedade, incluindo contratação junto ao Município de Valença/BA, no valor mensal de R\$ 15.000,00; contratação junto ao Município de Mulungu do Morro/BA, no valor global de R\$ 191.880,00; contratação junto ao Município de Itaberaba/BA, no valor mensal de R\$ 15.377,00; e contratação existente no âmbito da própria Câmara Municipal de Catu/BA, no valor de R\$ 16.000,00 mensais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente manifestação é emitida em cumprimento ao art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de parecer jurídico nas contratações diretas.

A análise jurídica limita-se aos aspectos de legalidade do procedimento e dos documentos que o instruem, não abrangendo questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, contábil, financeira ou de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete aos agentes públicos responsáveis pela instrução e à autoridade competente.

Compete, portanto, à Assessoria Jurídica verificar a conformidade da contratação com o ordenamento jurídico, sem substituir a Administração na avaliação da necessidade administrativa, da conveniência da solução escolhida ou da comprovação fática dos elementos técnicos apresentados nos autos.

III – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal estabelece, como regra, a realização de licitação para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Por sua vez, a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta e estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação quando inviável a competição.

O inciso III do referido dispositivo contempla os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual que sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, nas hipóteses legalmente previstas.

Entre essas hipóteses encontram-se **a)** assessorias ou consultorias técnicas, previstas na alínea “c”; e **b)** patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, prevista na alínea “e”.

O objeto pretendido pela Câmara Municipal apresenta componentes de ambas as hipóteses, uma vez que contempla tanto atividades de consultoria e assessoria jurídica quanto elaboração de manifestações e defesa dos interesses institucionais da Câmara em procedimentos administrativos perante órgãos de controle.

O enquadramento jurídico, contudo, não decorre apenas da denominação atribuída ao serviço. É necessário verificar, concretamente, se estão presentes os requisitos legais para a contratação direta.

IV – DA NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA E PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL

Os serviços jurídicos objeto da contratação possuem natureza predominantemente intelectual, uma vez que sua execução pressupõe conhecimento técnico especializado, interpretação normativa, análise de documentos e fatos concretos, formulação de estratégias jurídicas, elaboração de manifestações e acompanhamento individualizado de procedimentos administrativos.

Não se trata, portanto, de atividade meramente operacional ou padronizada. As demandas perante o TCM/BA envolvem, entre outras atividades, análise de processos de prestação de contas, notificações, termos de ocorrência, cientificações, relatórios e demais manifestações dos órgãos

de controle, exigindo conhecimento específico das normas aplicáveis à Administração Pública municipal e dos procedimentos adotados pelo Tribunal.

Da mesma forma, eventual atuação perante o Ministério Público do Estado da Bahia demanda análise individualizada dos procedimentos, documentos e fatos submetidos à apreciação daquele órgão.

A natureza do objeto, portanto, é compatível, em princípio, com as hipóteses previstas no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

V – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 define notória especialização como a qualidade do profissional ou da empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, não basta a comprovação de que a sociedade é regularmente constituída ou de que seus integrantes possuem inscrição na OAB.

É necessário demonstrar que a experiência e a qualificação apresentadas possuem relação direta com as características concretas do objeto pretendido.

No caso examinado, os documentos juntados aos autos indicam que a sociedade **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA** possui experiência anterior na prestação de serviços jurídicos a entes públicos, incluindo Prefeituras e Câmaras Municipais, especialmente em matéria administrativa e relacionada ao controle externo.

Constam, ainda, atestados e documentos relativos à atuação profissional da sociedade e de seus integrantes, demonstrando experiência em Direito Público, consultoria e assessoria jurídica administrativa e acompanhamento de demandas perante órgãos de controle.

A documentação deverá permanecer integralmente juntada aos autos, de modo a permitir a verificação objetiva dos elementos utilizados pela Administração para caracterizar a notória especialização. É especialmente importante que a experiência comprovada seja relacionada ao objeto efetivamente contratado, evitando-se que qualificações genéricas sejam utilizadas como único fundamento para a inexigibilidade.

No caso concreto, a experiência em consultoria jurídica municipal, acompanhamento de prestações de contas, elaboração de manifestações perante órgãos de controle e assessoramento de Câmaras Municipais apresenta pertinência temática com a necessidade administrativa descrita no DFD, ETP e TR.

VI – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição constitui requisito indispensável à contratação por inexigibilidade. No caso dos serviços advocatícios, não se pode afirmar que a competição é inviável simplesmente porque existem diversos escritórios especializados em Direito Público. A análise deve considerar as características concretas do serviço e a necessidade de contratação de profissional ou sociedade cuja experiência e especialização sejam reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto.

A contratação pretendida possui natureza predominantemente intelectual e envolve análise jurídica individualizada, elaboração de manifestações, definição de estratégias, acompanhamento de procedimentos perante órgãos de controle e atuação institucional, não se tratando de serviço cuja execução possa ser integralmente reduzida a padrões objetivos e uniformes de desempenho.

A Administração deverá, entretanto, demonstrar nos autos que a especialização da contratada é **essencial e reconhecidamente adequada** às necessidades concretas da Câmara, relacionando os elementos de experiência apresentados com as demandas efetivamente existentes.

Nesse sentido, a razão da escolha do contratado não pode limitar-se à afirmação de que a sociedade

possui "notória especialização". Deve demonstrar a relação entre as necessidades concretas da

Câmara; as características do objeto; as qualificações e experiências apresentadas; a essencialidade da especialização para o adequado atendimento da demanda; e a adequação específica da sociedade escolhida.

Considerando os documentos apresentados, verifica-se, em princípio, compatibilidade entre a experiência da contratada e o objeto pretendido, especialmente em razão de sua atuação anterior junto a entes públicos e em atividades relacionadas à consultoria e assessoria jurídica administrativa e ao controle externo.

VII – DA NECESSIDADE E DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve estar vinculada a uma necessidade administrativa efetiva. Conforme o planejamento elaborado, a Câmara Municipal necessita de assessoramento especializado e continuado em razão das demandas relacionadas ao controle externo, especialmente perante o TCM/BA e sua Inspeção Regional competente, além de procedimentos eventualmente instaurados pelo Ministério Público Estadual.

As demandas descritas compreendem acompanhamento de prestações de contas, notificações, termos de ocorrência, certificações, elaboração de manifestações e respostas, orientação preventiva, análise de conformidade e implantação de rotinas internas.

A Administração também deverá considerar a capacidade de sua estrutura jurídica própria, caso existente.

Se houver Procuradoria, Assessoria Jurídica ou servidores ocupantes de cargos jurídicos no quadro da Câmara, a contratação externa não deve simplesmente reproduzir atribuições ordinárias que possam ser desempenhadas pela estrutura interna.

Nesse caso, é necessária justificativa específica acerca da insuficiência ou inadequação da estrutura própria para o atendimento especializado pretendido, especialmente quanto às demandas perante o TCM/BA e o MPBA. Por outro lado, caso a Câmara não disponha de estrutura jurídica própria suficiente para atendimento dessas demandas, tal circunstância deverá ser expressamente registrada nos autos.

A contratação, portanto, deve ser compreendida como solução complementar ou especializada para necessidades que, segundo a avaliação administrativa devidamente motivada, não podem ser adequadamente satisfeitas pela estrutura própria disponível.

VIII – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com a razão da escolha do contratado. A razão da escolha deve ser individualizada e guardar relação direta com a notória especialização demonstrada. No caso, a Administração fundamenta a escolha na experiência da sociedade em consultoria e assessoria jurídica para entes públicos, incluindo Municípios e Câmaras Municipais, bem como na experiência de seus integrantes em matéria de Direito Público e controle externo.

Os documentos apresentados deverão demonstrar concretamente essas experiências, preferencialmente por meio de contratos, atestados, certidões, documentos de atuação profissional e outros elementos idôneos.

A escolha, portanto, mostra-se juridicamente admissível desde que a documentação constante dos autos efetivamente comprove os elementos utilizados para sua fundamentação e que a Administração mantenha motivação individualizada acerca da adequação da sociedade ao objeto.

IX – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 exige a justificativa do preço nas contratações diretas.

A proposta apresentada corresponde a **R\$ 14.000,00 mensais**, totalizando **R\$ 168.000,00 em 12 meses**. Foram utilizados como parâmetros contratos anteriormente celebrados pela própria sociedade com outros entes públicos, destacando-se: Município de Valença/BA: R\$ 15.000,00 mensais; Município de Itaberaba/BA: R\$ 15.377,00 mensais; Município de Mulungu do Morro/BA: contrato no valor global informado de R\$ 191.880,00; Câmara Municipal de Catu/BA: contratação no valor de R\$ 16.000,00 mensais. Os parâmetros indicados demonstram, em princípio, que o valor atualmente proposto de R\$ 14.000,00 mensais encontra-se abaixo dos valores utilizados como referência.

A justificativa de preço apresentada é, em princípio, suficiente para demonstrar a razoabilidade do valor, desde que os documentos comparativos sejam efetivamente conferidos e correspondam aos objetos e períodos indicados.

X – DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

A contratação direta não dispensa a comprovação de que o contratado possui os requisitos de habilitação e qualificação necessários. Deverão ser mantidos nos autos, conforme aplicável: ato constitutivo atualizado da sociedade; prova de representação; inscrição e regularidade da sociedade perante a OAB; inscrição e regularidade dos profissionais indicados; comprovação de qualificação técnica; certidão de regularidade fiscal federal; certidão estadual; certidão municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; consultas aos cadastros de sanções e impedimentos; demais documentos exigidos pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis.

XI – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O objeto foi caracterizado no Termo de Referência como serviço de natureza continuada, em razão da necessidade permanente ou prolongada de acompanhamento jurídico especializado. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura ou da data expressamente estabelecida no instrumento contratual, vedada a atribuição de efeitos retroativos à execução sem fundamento jurídico específico.

Sendo efetivamente caracterizado como serviço contínuo, poderá ser admitida a prorrogação, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais, especialmente a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da prorrogação, a manutenção das condições de habilitação e a existência de disponibilidade orçamentária.

XII – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

A contratação de serviços jurídicos não afasta o dever de acompanhamento e fiscalização pela Administração.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser designado servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução contratual. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos: atendimento das demandas encaminhadas; cumprimento dos prazos; elaboração e entrega das manifestações; acompanhamento dos procedimentos incluídos no objeto; realização das reuniões e orientações previstas; apresentação dos relatórios de atividades, quando estabelecidos; cumprimento das demais obrigações contratuais.

XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A minuta contratual demonstra estreita compatibilidade com os pressupostos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Nela consta o objeto e seus elementos característicos; prazo de vigência; preço; condições de pagamento; critérios de reajustamento, quando aplicável; obrigações das partes; forma de execução; fiscalização; sanções; hipóteses de extinção; alterações contratuais; proteção de dados e sigilo, quando pertinente; publicidade; foro e demais condições legais.

XIV – DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

Concluído o procedimento, deverá ser observada a publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021. A

contratação direta deverá ser divulgada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observados os prazos legais, além das demais formas de publicidade eventualmente exigidas pela legislação local. A divulgação no PNCP constitui condição de eficácia do contrato, nos termos da legislação aplicável. Também deverão ser observadas as regras de transparência ativa aplicáveis ao Poder Legislativo municipal.

XV – DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL

Por se tratar de contratação de serviços advocatícios, a execução contratual deverá observar, além da Lei nº 14.133/2021, o **Estatuto da Advocacia e da OAB**, o Código de Ética e Disciplina e as demais normas expedidas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

XVI – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO PROFISSIONAL

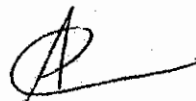
Considerando a natureza dos serviços, a contratada poderá ter acesso a informações administrativas, documentos pessoais e dados eventualmente submetidos a restrições de acesso. A execução deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo do dever de sigilo profissional próprio da advocacia e das normas de transparência e acesso à informação aplicáveis à Administração Pública. O compartilhamento de documentos e informações deverá limitar-se ao necessário à execução do objeto.

XVII – CONCLUSÃO

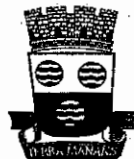
Diante do exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na esfera administrativa perante o TCM/BA, especialmente a 8ª IRCE, e atuação perante o MPBA, pelo valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses**, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer, S.M.J.

Catu/BA, 31 de agosto de 2026.



Cristiano Antônio de Almeida
OAB/BA 19711



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Trata-se de pretensão para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na esfera administrativa junto ao TCM/BA, 8ª IRCE e MPBA, a serem prestados pela sociedade COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

A contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela Câmara Municipal de Catu/BA.

Foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR.

A proposta comercial apresentada pela sociedade estabelece honorários mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze reais), totalizando R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para 12 meses.

A razão da escolha e a demonstração da notória especialização foram formalizadas nos autos, acompanhadas de atestados de capacidade técnica, documentos constitutivos e comprovação da experiência da equipe.

A justificativa de preço foi elaborada mediante comparação com contratações anteriores da própria sociedade e análise da compatibilidade do valor com o objeto.

A Assessoria Jurídica analisou os aspectos legais da contratação e manifestou-se favoravelmente, desde que observadas as cautelas indicadas no parecer.

Foi indicada disponibilidade orçamentária para custear a despesa no exercício correspondente.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida.

Considerando os documentos carreados aos autos, encontram-se atendidos, ou condicionados à conferência final, os requisitos formais do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço é técnico especializado e predominantemente intelectual, e a sociedade escolhida possui notória especialização compatível com o objeto.

A escolha está motivada pela experiência comprovada, estrutura e atuação anterior em consultoria e assessoria jurídica para entes públicos, inclusive em matérias relacionadas a controle e administração pública.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

A contratação mostra-se adequada ao interesse público, desde que mantidas as condições de habilitação e regularidade.

Assim, diante do parecer jurídico e da documentação juntada, não se vislumbra óbice jurídico à contratação.

Ante todo o exposto, DELIBERO nos seguintes termos:

- a) AUTORIZO, com fundamento no art. 74, III, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade da sociedade COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA;
- b) ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento;
- c) AUTORIZO a emissão do empenho correspondente, observada a disponibilidade orçamentária;
- d) CONVOQUE-SE a contratada para assinatura do contrato.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Catu/BA, 01 de setembro de 2026.


MAURÍCIO DE MELO LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Catu/BA



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

CONTRATO Nº 013/2026

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATU E A EMPRESA SOCIEDADE COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATU/BA, órgão do Poder legislativo Municipal, dotada de autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.341.664/0001-66, com sede na Praça Lourenço Olivieri, s/n, Bairro Centro, Catu/BA, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Mauricio de Melo Lima, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 033.845.315-66, residente e domiciliado nesta cidade de Catu-BA, CEP: 48110-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.785.189/0001-05 e na OAB/BA sob o nº 2493/2014, com sede localizada na Avenida Rio Branco, nº 442-B, Bairro Centro, CEP 46.880-000, Itaberaba-BA, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, representada pelo seu sócio, o Dr. Leandro Almeida de Oliveira, inscrito no CPF 969.108.445-72, residente na cidade de Salvador/BA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 035/2026, relativo à Inexigibilidade de licitação nº 003/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação direta de sociedade especializada de advocacia para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao contratante na esfera administrativa junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia, compreendendo as seguintes atividades:

- suporte jurídico na elaboração de respostas nos processos de prestação de contas e tomadas de contas especial junto ao TCM/BA;
- auxílio na elaboração de respostas às notificações, cientificações e termos de ocorrências expedidos pela Inspeção Regional de Controle Externo do TCM/BA;
- assessoramento técnico quanto à conformidade legal dos atos praticados pela Câmara Municipal, à luz das leis regentes, e Resoluções e Instruções do TCM/BA;
- elaboração de minutas e apoio nas consultas dirigidas ao TCM/BA;
- atuação perante o MPBA na defesa dos interesses da Câmara Municipal.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01 de setembro de 2026 e encerramento em 31 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensais, brutos, correspondentes ao valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

oito mil reais), o qual será depositado integralmente na Conta Corrente nº 34501-6, Agência 0285-2, Banco do Brasil, de titularidade da Contratada;

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao servidor designado pelo Presidente da Câmara, para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Catu-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.664/0001-66, com sede na Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro, Catu - BA, CEP 48110-000.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

3.7. Para fins de formalização contratual, fica estabelecida a seguinte composição dos custos relativos à execução do objeto:

I – mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários: 60 % (sessenta por cento), correspondente ao valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais);

II – insumos, materiais, equipamentos e demais custos diretamente relacionados à execução dos serviços: 40% (quarenta por cento), correspondente ao valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais);

3.8. Os percentuais e valores indicados no item anterior correspondem à composição econômica efetivamente observada na execução do objeto contratual, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, planilhas de composição de custos, documentos de medição, notas fiscais e demais elementos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal

Atividade: 2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesas: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 15.00.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - As alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada servidor Titular o Sr. Manoel Cicero Nogueira Santos, designado e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Catu/BA através da Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2026.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

6.2 - A gestão do presente contrato será efetuada pela servidora Titular a Sra. Marta Regina Oliveira Argolo designada e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Catu/BA através da Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2026.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3- A Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da câmara à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem fundamento no art.74, inciso III, alíneas 'c' e 'e', da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e da natureza dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual que constituem seu objeto

11.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato DECORRENTE DO CONTRATO NO Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo e na forma estabelecidos pelo art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como promoverá a divulgação do presente instrumento contratual no PNCP, observado o disposto no art. 94 da mesma Lei.

11.3. A publicação e a divulgação dos atos decorrentes da presente contratação observarão, ainda, as disposições da legislação aplicável e os princípios da publicidade e da transparência, ressalvadas as informações cujo sigilo seja legalmente protegido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA LGPD/SIGILO

12.1. A CONTRATADA compromete-se a preservar o sigilo profissional sobre as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições da legislação aplicável, inclusive da Lei nº 13.709/2018, quando incidente.

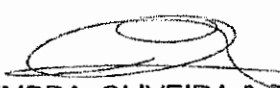
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

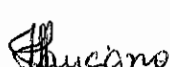
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Catu - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

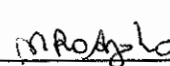
E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Catu/BA, 01 de setembro de 2026.


Maurício de Melo Lima
Presidente da Câmara Municipal de Catu/BA
Contratante


COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH –
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA – ME.
Contratado

Testemunha 01: 
CPF: 02165930502

Testemunha 02: 
CPF: 42388025509



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATU – CNPJ: 13.341.664/0001-66
CONTRATADA: COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ: 16.785.189/0001-05

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA JUNTO AO TCM/BA, 8ª IRCE E MPBA.

FUNDAMENTO LEGAL– art. 74, inc. III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 01.0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CATU

ATIVIDADE: 01.031.0101.2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 15.00.00.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, sendo encaminhado para publicação nesta mesma data.

Em, 01 de setembro de 2026.

Gabinete da Presidência
Maurício de Melo Lima

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
Fone: (0**71) 3641-3336 Fax: (0**71) 3641-9481 – E-mail: camaracatu@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATU – CNPJ: 13.341.664/0001-66
CONTRATADA: COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ: 16.785.189/0001-05

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA JUNTO AO TCM/BA, 8ª IRCE E MPBA.

FUNDAMENTO LEGAL-- art. 74, inc. III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 01.0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CATU
ATIVIDADE: 01.031.0101.2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 16.00.00.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CERTIDÃO

Certifico que o extrato acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, sendo encaminhado para publicação nesta mesma data.

Em, 01 de setembro de 2026.

Gabinete da Presidência
Maurício de Melo Lima



Tipo: Inexigibilidade

Situação: Em Análise

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CATU
Responsável: MARIA ELIENE DA SILVA OLIVEIRA
Cadastrado por: Maria Eliene da Silva Oliveira
Aprovado por:
Pedido de: Não
Cotação:

SD Nº: 132 / 2026
Data Reserva: 01/09/2026
Reservado: 168.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE CATU
Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE CATU
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0006 FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza de Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria
SubElemento: 33903501 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA JUNTO AO TCM/BA, 8ª IRCE E MPBA, CONFRME CONTRATO Nº 013/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 003 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026.

Justificativa: VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA JUNTO AO TCM/BA, 8ª IRCE E MPBA, CONFRME CONTRATO Nº 013/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 003 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO
Bairro: CENTRO
E-Mail: ecerqueira@sendnet.com.br

Compl:
Cidade: Itaberaba
Telefone: (75)81218-767

CNPJ/CPF: 16785189000105

UF: BA

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
39823 - ASSESSORIA JURIDICA	UND	12,00	14.000,00	168.000,00
ASSESSORIA JURIDICA				

Valor Reservado: 168.000,00


MARIA ELIENE DA SILVA OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA Mat.0057

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 01/09/2026

Autorizo a solicitação da despesa



Nota de Empenho 133

Tipo: Global

Data: 02/09/2026

FORNECEDOR

Nome: COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ/CPF: 16.785.189/0001-05
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 390
Bairro: CENTRO
E-mail: ecerqueira@sendnet.com.br
PIS/PASEP:

Compl:
Cidade: Itaberaba
UF: BA
Telefone: (75)81218-767
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE CATU
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0006 FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
A: 2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria
SubElemento: 33903501 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Cód. Acompanhamento - CO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

Nº Recibo:

Processo: 2026/003

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
013 / 2026	132 / 2026	Global	171.000,00	168.000,00	3.000,00

HISTÓRICO

VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA JUNTO AO TCM/BA, 8ª IRCE E MPBA, CONFIRME CONTRATO Nº 013/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 003 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	39823 - ASSESSORIA JURIDICA	UND	12,0000	14.000,0000	168.000,0000

CEP TO E SESSENTA E OITO MIL REAIS

168.000,00

Emitido em 02/09/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

MAURICIO DE MELO LIMA
PRESIDENTE Mat.459

MARTA REGINA OLIVEIRA ARGOLO
CHEFE DIVISÃO FINANCEIRA Mat.0011